

**OFÍCIO GP Nº 144/2025**

Cupira, 28 de agosto de 2025.

Excelentíssima Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 016/2025, que "ALTERA O VALOR DA HORA AULA DOS PROFESSORES CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE".

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada, ficando este Executivo ao inteiro dispôr de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos necessários.

Diante da necessidade de aumentar a hora aula do professor contratado com hora aula para o valor de R\$15,00 (quinze reais), enviamos o referido projeto para deliberação dessa Casa Legislativa, razão pela qual solicitamos que a tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 207, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.**

No ensejo, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDUARDO  
DA FONSECA  
LIRA:043797  
62467  
Eduardo da Fonseca Lira

Prefeito



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 016, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 246/2023, em anexo, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que *“Altera o valor da hora aula dos professores contratados por excepcional interesse público no Município de Cupira/PE”*.

Nobres Edis, tendo em vista a garantia da efetiva valorização profissional dos professores contratados por excepcional interesse público no Município de Cupira/PE, e cumprindo o comando constitucional, que dispõe, em seu art. 212-A, XII, CF/88, em linhas gerais, que os Municípios destinarão parte dos recursos à remuneração condigna de seus profissionais.

Assim, além do exposto, devem ser observadas também as disposições da Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los à média do piso nacional dos professores de educação básica.

Diante da relevância social, cultural e econômica da matéria, **solicito a aprovação do incluso Projeto de Lei**, confiando na costumeira sensibilidade dos nobres Vereadores em reconhecer a importância da matéria em prol dos professores contratados.

Finalizando, desta feita, conhecendo também a preocupação pelos que fazem esse conceituado Poder Legislativo, contamos com o apoio na unanimidade da aprovação ao referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Cupira em, 25 de agosto de 2025.

EDUARDO DA  
FONSECA Assinado de forma  
LIRA:04379762467 digital por EDUARDO  
467 DA FONSECA  
Dados: 2025.08.25  
10:55:32 -03'00'  
Eduardo da Fonsêca Lira  
Prefeito

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 016, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

**ALTERA O VALOR DA HORA AULA DOS PROFESSORES CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE.**

O Prefeito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal Complementar N° 020 de 23 de novembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

**§ 3º** O valor da hora aula para professores contratados por excepcional interesse público no município de Cupira/PE será de R\$15,00 (quinze reais).

**Art. 2º.** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de agosto de 2025.

EDUARDO Assinado de forma  
DA FONSECA digital por EDUARDO  
LIRA:04379762467  
2467 LIRA:04379762467  
Dados: 2025.08.25  
10:55:54 -03'00'

Eduardo da Fonseca Lira

Prefeito



**ANEXO 01**  
**PROJETO DE LEI**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER A LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.**

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo dispõe sobre o valor da hora aula dos professores contratados por excepcional interesse público no município de Cupira, Pernambuco, o qual se projeta para o exercício de 2025, impacto mensal de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), compreendendo um aumento anual, incluindo décimo terceiro e 1/3 de férias, de um montante total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Este impacto tem como previsão de sua aplicação para o mês de agosto de 2025.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2025, para Despesas Correntes é de R\$ 116.606.702,78 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e dois reais setenta e oito centavos).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), refere-se ao aumento do piso do professor contratado com hora aula prevista para R\$ 15,00 (quinze reais).

Estas despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2026 e 2027, são acrescidos uma estimativa de 5,90% e 5,50%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes orçamentárias o qual corresponderá ao montante de R\$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais) para o exercício de 2026 e R\$ 6.140.000,00 (seis milhões, cento e quarenta mil reais) para o exercício de 2027. Estes valores representam montantes totais para os exercícios contemplando décimo terceiro e 1/3 de férias. Estas estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2025, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2025 no valor de R\$ 6.576.000,00.

A despesa decorrente do presente projeto de lei, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), contemplando a partir do mês de agosto de 2025, representa 34,97% (trinta e quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento). Vale destacar que haverá um aumento no repasse do recurso do FUNDEB para o exercício de 2025, pela implementação de contraturno escolar para alunos da rede pública no exercício de 2024.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto, o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas será reduzido saldos de dotações existentes para custeio das despesas objetos desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar objeto do presente projeto.

## ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2025, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalentes por existir as despesas fixadas previstas para pagamento do salário dos servidores do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta. Os reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2026 e 2027 já existe lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do objeto.

Dante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária, financeira para os exercícios de 2025 a 2028 e Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:01182133428  
Assinado de forma digital por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA  
Dados: 2025.09.02 09:38:44 -03'00'

**CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC – PE 017.714

EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467  
Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA  
Dados: 2025.09.02 09:39:09 -03'00'

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
PREFEITO

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e da Lei Orçamentária para 2025, que aumento do valor da hora aula dos professores contratados por excepcional interesse público no município de Cupira, conforme impacto orçamentário financeiro projetado tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

Cupira, 25 de agosto de 2025.

EDUARDO DA  
FONSECA  
LIRA:043797624  
67

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
DA FONSECA  
LIRA:04379762467  
Dados: 2025.09.02  
09:39:28 -03'00'

**EDUARDO DA FONSECA LIRA  
PREFEITO**